



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdades Verde Norte – Favenorte – Eireli		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), a ser instalada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para a oferta de curso superior na modalidade a distância (EaD).		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201601472		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>154/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/3/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento institucional, para oferta de educação superior na modalidade a distância (EaD), da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), com sede em Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Reproduzo abaixo o parecer da SERES:

### II. CONTEXTUALIZAÇÃO

*No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO (FACIGE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede.*

### III. ANÁLISE

*2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede para avaliação in loco.*

*2.1 Para a avaliação do endereço SEDE, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129231) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância -Conceito:*

*3*

*Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4*

*Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4*

*Requisitos Legais: atendidos.*

*Conceito Final: 4*

### IV. CONCLUSÃO

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de*

*dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO (FACIGE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Lirio Brant, Nº 511 A, Bairro Melo, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelas FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI, CNPJ: 07.435.771/0001-50, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância.**

### **I. DADOS GERAIS**

*Processo: 201603174*

*Mantida: FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO (FACIGE)*

*Código da Mantida: 4821*

*CI: 4 (2017)*

*IGC: 3 (2016)*

*Curso/Grau: PEDAGOGIA, LICENCIATURA*

*Código do Curso: 1353163*

*Vagas Totais Anuais: 400*

*Carga Horária Total: 3.200h*

### **II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.*

*2. A avaliação do endereço sede, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129235), resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3.3*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3.9*

*Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.3*

*Requisitos legais e normativos: atendidos*

*Conceito Final: 3*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de PEDAGOGIA, LICENCIATURA, na modalidade a distância, código 1353163, com 400 vagas totais anuais, a ser ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO (FACIGE), com sede à Rua Lirio Brant, Nº 511 A, Bairro Melo, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida*

*pelas FACULDADES VERDE NORTE - FAVENORTE - EIRELI, CNPJ: 07.435.771/0001-50.*

### **Considerações do Relator da CNE/CES**

A IES apresenta um quadro de conceitos, que replico abaixo, que a habilita a ter seu pedido de credenciamento atendido para oferecer cursos EaD.

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 3
Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4
Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4
Requisitos Legais: atendidos.
Conceito Final: 4

A Dimensão 1, Organização Institucional para Educação a Distância, apresenta Conceito 3, que está no limite inferior do aceitável. Este é um fato preocupante, pois trata-se da dimensão que avalia especificamente as condições de oferta para EaD. Sugiro fortemente que a IES procure melhorar esta dimensão. Solicito desde já ao Inep avaliar, que avalie, na próxima visita *in loco*, as ações que foram realizadas para este objetivo.

Sugiro que a IES cumpra, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução nº 2/2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de curso superior na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Gerenciais e Empreendedorismo (Facige), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdades Verde Norte – Favente – Eirele, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR**

Sugiro que seja incluída nas considerações do relator Joaquim José Soares Neto, que a Instituição deverá cumprir, no tocante ao curso de Pedagogia, licenciatura, a Resolução nº.

2/2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, exigência que deverá ser observada pela SERES no próximo ciclo avaliativo.

Brasília (DF), 8 de março de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de março de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente